



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

**Contrato CPLVB nº. 045/2023.**  
**Dispensa de Licitação nº 025/2023**  
**Processo Administrativo nº 047/2023**

**R\$ 31.248,00**  
**Vigência: 02/06/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ENVIO DOS EVENTOS SST NO E.SOCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA- PI E O A EMPRESA M O CASTRO EIRELI (MAIS SAÚDE CENTRO INTEGRADO), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI**, com sede administrativa na Praça Santa Teresinha s/n – Centro - nesta cidade de VÁRZEA BRANCA- PI, inscrito no CNPJ 41.522.103/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliado na cidade de VÁRZEA BRANCA- PI, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: A empresa M. O. CASTRO EIRELI (MAIS SAÚDE CENTRO INTEGRADO)**, estabelecida na Rua Dr. Barroso 249, bairro Aldeia – São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ Nº 40.372.254/0001-55, aqui representada pelo senhor **MAURICIO OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 993.903.703-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 14.133/21, quanto à dispensa de licitação para contratação de serviços, têm justo e acertado o seguinte.

**CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Gestão e Envio dos eventos SST no e.social, incluindo: S-2210 – CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos; Elaboração do PPP eletrônico, até 300 (trezentos) funcionários**, junto à Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI.

**Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução específica.**

**Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.**

**CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de R\$ 31.248,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) vencendo a primeira no dia 10 de julho de 2023, e as demais nos meses subsequentes a este, a crédito em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, após conclusão dos serviços e apresentação de Nota fiscal com atesto de execução.

**Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.**

**Parágrafo segundo – As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos de origem: FUS, FMS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS.**

**Parágrafo terceiro – A contratante fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.**

**CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a alimentação e transporte para deslocamento correrão por conta da CONTRATADA.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

**CLAUSULA QUARTA** – O presente contrato terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, se iniciando hoje, data e sua assinatura e vigendo até o dia **02 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e de acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA** – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

**CLAUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

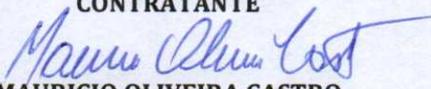
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

VÁRZEA BRANCA- PI, 02 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO  
ALVES PAES  
LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES  
LANDIM:39429377353  
Dados: 2023.06.02 11:18:03 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
**CONTRATANTE**

  
**MAURICIO OLIVEIRA CASTRO**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: